



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 347/2012 (*)
Revogado pelo Ato nº 40/2013**

~~Altera o Ato nº 290/2012, que passará a disciplinar os procedimentos a serem observados no plantão judiciário de processos judiciais eletrônicos na 1ª e 2ª instâncias no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~**CONSIDERANDO** a integração das Varas do Trabalho de Fortaleza ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os magistrados, servidores e advogados quanto aos procedimentos a serem observados nos plantões de processos judiciais eletrônicos;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e parágrafo único, do Ato nº 290, de 28 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º O plantão judiciário de processos judiciais eletrônicos da 1ª e 2ª instâncias obedecerá às regras estabelecidas no Provimento Conjunto TRT7 nº 05/2009, observados os procedimentos dispostos neste ato.~~

~~Art. 2º Em se tratando de processo cuja matéria esteja inserida dentre aquelas elencadas no art. 2º do Provimento Conjunto nº 05/2009, o advogado deverá indicar, na petição inicial, em destaque, que se trata de PLANTÃO JUDICIÁRIO, e realizar a distribuição normalmente no sistema PJe.~~

~~Art. 3º Caberá ao Magistrado plantonista, designado na escala, o exame da matéria sujeita ao plantão judiciário, e não ao Magistrado que foi sorteado pelo sistema na distribuição do feito.~~



~~Art. 4º O advogado peticionante acionará o plantão judiciário, por meio de telefone próprio, e remeterá, via correio eletrônico, ao assessor do Magistrado plantonista de 2ª instância, ou ao servidor da equipe de plantão de 1ª instância o download dos documentos em formato pdf extraídos do sistema.~~

~~Art. 5º O assessor ou o servidor da equipe de plantão, de posse dos documentos, informará ao Magistrado plantonista, a quem caberá decidir se a matéria, de fato, enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 2º do Provimento Conjunto TRT7 nº 05/2009.~~

~~Art. 6º Confirmado tratar-se de matéria atinente ao plantão judiciário, será comunicado, de imediato, à Secretaria Judiciária, na 2ª instância, ou à equipe de plantão da 1ª instância e, em seguida, o magistrado plantonista decidirá sobre o pedido, por meio de documento digital (formato pdf), assinado digitalmente.~~

~~Art. 7º Se houver outros atos a serem praticados, em decorrência da decisão prolatada pelo Magistrado plantonista, serão realizados pelo plantão da Secretaria Judiciária ou da equipe de 1ª instância, em meio físico.~~

~~Art. 8º Caberá à Secretaria Judiciária ou à equipe de plantão da 1ª instância, no primeiro dia útil seguinte, cientificar o Desembargador Relator do feito ou a Vara para a qual o processo foi distribuído da atuação do plantonista.~~

~~Parágrafo único. Cumpridas as determinações contidas na decisão exarada pelo Magistrado plantonista, a Secretaria Judiciária ou a equipe de plantão da 1ª instância remeterá as peças digitalizadas (formato pdf) ao gabinete do Relator ou à Vara para a qual foi distribuído o feito, que realizará a juntada dos documentos ao processo judicial eletrônico, seguindo-se sua tramitação normal no sistema PJe.²²~~

~~Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ALTERE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 09 de novembro de 2012~~

~~**MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**~~

~~Desembargadora-Presidente~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 40/2013 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1163, 08 fev. 2019. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1102, 12 nov. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.